



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

PUBLICADO EM 30/5/2013

## LEI N.012/2013.

SÚMULA: REVOGA A LEI 092/97 E, DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS de caráter Deliberativo.

**Art. 2º** - Ao Conselho de desenvolvimento rural sustentável – CMDRS compete:

- Promover o Desenvolvimento Rural e Sustentável do município;
- Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas identificando os limites e as potencialidades do município;



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

[www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.684.536/0001-80

- Identificar as tendências sócio econômicas e culturais do município e micro região;
- Elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do plano de desenvolvimento Rural e Sustentável do Município, definindo as diretrizes e prioridades;
- Discutir e definir as políticas públicas para o município visando o desenvolvimento rural;
- Gerir os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o município;
- Elaborar o regimento interno do conselho as suas normas de funcionamento;

**Art. 3º** - O Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável fica assim constituído:

- Um representante do Poder Executivo na representação da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Um representante de cada comunidade rural, sendo representado pelo presidente da associação de produtores onde houver;
- Um representante de cada categoria representativa da organização dos agricultores do município;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

- Um representante da Assistência Técnica e Extensão Rural;

§ 1º - Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho desde que a sua participação seja relevante e de interesse política de Desenvolvimento Rural Sustentável, e seja aprovado pela maioria dos conselheiros.

**Art. 4º** - O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município.

**Art. 5º** - Os membros do CMDRS não receberão remuneração, tratando sua participação de interesse público.

**Art. 6º** - A forma de escolha dos conselheiros, duração do mandato, quorum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicitados no regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do conselho.

**Art. 7º** - Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as Legislações do Estado e da União.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.684.536/0001-80

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, INTIMA-SE E PUBLIQUE-SE.

Laranjal, 08 de Maio de 2013.

  
**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 012/2013

### LEI N.012/2013.

SÚMULA: REVOGA A LEI 092/97 E, DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.

**A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS de caráter Deliberativo.

**Art. 2º** - Ao Conselho de desenvolvimento rural sustentável – CMDRS compete:

- Promover o Desenvolvimento Rural e Sustentável do município;
- Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas identificando os limites e as potencialidades do município;
- Identificar as tendências sócio econômicas e culturais do município e micro região;
- Elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do plano de desenvolvimento Rural e Sustentável do Município, definindo as diretrizes e prioridades;
- Discutir e definir as políticas públicas para o município visando o desenvolvimento rural;
- Gerir os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o município;
- Elaborar o regimento interno do conselho as suas normas de funcionamento;

**Art. 3º** - O Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável fica assim constituído:

- Um representante do Poder Executivo na representação da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Um representante de cada comunidade rural, sendo representado pelo presidente da associação de produtores onde houver;

- Um representante de cada categoria representativa da organização dos agricultores do município;

- Um representante da Assistência Técnica e Extensão Rural;

§ 1º - Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho desde que a sua participação seja relevante e de interesse política de Desenvolvimento Rural Sustentável, e seja aprovado pela maioria dos conselheiros.

**Art. 4º** - O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município.

**Art. 5º** - Os membros do CMDRS não receberão remuneração, tratando sua participação de interesse público.

**Art. 6º** - A forma de escolha dos conselheiros, duração do mandato, quorum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicitados no regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do conselho.

**Art. 7º** - Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as Legislações do Estado e da União.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, INTIMA-SE E PUBLIQUE-SE.

Laranjal, 08 de Maio de 2013.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Danilo Neves

**Código Identificador:**64C64E0A

---

Matéria publicada no dia 10/05/2013.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>